

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ/PI**

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.989.781/0001-38, com sede estabelecida na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada por seu sócio administrador **VALMIR MIRANDA**, infra-assinado, portador(a) do CPF nº 011.186.093-87, Cédula de Identidade nº 81.026 SSP/PI, vem, através de sua advogada com procuração em anexo interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que desclassificou a empresa recorrente e habilitou a empresa EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA no Pregão Eletrônico nº 005/2025 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina/PI, 14 de fevereiro de 2025

**JAMYLLÉ DE MELO MOTA**

**OAB/PI 13229**

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO**

Ref. Pregão Eletrônico nº: 005/2025

Recorrente: **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA.**

**ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

### **I – PREMILIMINARMENTE**

Cumprе esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Resta tempestiva o presente recurso tendo em vista que fora protocolado dentro do prazo legal.

### **II - DOS FATOS**

No dia 12 de fevereiro de 2025 ocorreu o Pregão Eletrônico nº 005/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal De Santana do Piauí/PI.

O objeto do dito certame é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DISPONIBILIZADO EM SITE OFICIAL E JORNAL IMPRESSO AO CONTRATANTE REFERENTE AOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.”**

O recorrente, na data marcada, ofereceu a proposta escrita para o lote único, no entanto, na fase de análise das propostas foi desclassificado sob a seguinte fundamentação:

*“DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA desclassificado. Motivo: De acordo com o item 5, subitem 5.12.1 do Edital - “O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação”. O Licitante 815 apresentou sua ficha técnica identificada, na mesma consta o timbre e dados da empresa participante do certame, bem como colocou junto com a ficha técnica os documentos de habilitação da empresa. Com isso, o licitante 815 será DESCLASSIFICADO do presente certame.”*

Ocorre que entendemos que a decisão tomada pelo pregoeiro não merece prosperar, tendo em vista no edital não consta expresse a necessidade de apresentar ficha técnica, conforme será comprovado a seguir:

### **III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

#### **a) DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA,**

De início se faz necessário frisar a falta de clareza e precisão do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, resultando em interpretação divergente quanto às exigências documentais para a participação no certame.

Acerca da apresentação da proposta e documentos de habilitação, consta no edital:

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

*4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.*

(...)

## **5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BNC no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**” e deverá ser preenchido, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

**5.1.1** valor unitário e total do item, (é o caso);

**5.1.2** valor total do lote, (conforme o caso);

**5.1.3** mensal e anual total (é o caso);

**5.1.4** marca (conforme o caso);

**5.1.5** Fabricante (conforme o caso);

**5.1.6** Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer fabricação própria, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão “**MARCA PRÓPRIA**” ou outra expressão sinônima.

(...)

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

(...)

**5.12.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos ou serviços,

*juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.*

**5.12.1.** *O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.”  
(grifos do original)*

De início é importante frisar que, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, na plataforma BNC, utilizada para o r. pregão, não foi apresentado uma opção de envio de ficha técnica e outra para documentos de habilitação.

A forma como foram redigidos os termos quanto à ordem para apresentação da proposta e da documentação exigida na licitação, possibilitou entendimento diverso acerca das regras para a habilitação e formulação da proposta, acarretando prejuízo à Recorrente, que foi desclassificada do processo licitatório sob o fundamento de ter apresentado a documentação exigida fora dos parâmetros utilizados no edital.

Ocorre que, no edital **NÃO POSSUI EXIGÊNCIA EXPRESSA DE APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA**, BEM COMO POSSUI EXIGÊNCIA EXPRESSA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A DATA FINAL DO PRAZO EM QUE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESTIVER ENCERRADO.

Todo edital de licitação somente produz efeitos se suas cláusulas forem redigidas com clareza e precisão, possibilitando aos participantes entendimento uniforme, traduzido na apresentação correta dos documentos necessários para a habilitação e formulação da proposta comercial, o que não ocorreu no caso concreto.

A Empresa Recorrente foi desclassificada sob a justificativa de que teria apresentado ficha técnica identificada, no entanto, **NÃO CONSTA em nenhum item do edital que no preenchimento da proposta eletrônica é obrigatório ser encaminhado a ficha técnica descritiva do objeto.**

Assim, não houve apresentação de ficha técnica, posto que a licitante apenas apresentou proposta inicial juntamente com todos os documentos de habilitação, **no único campo disponível para tal.**

A proposta eletrônica foi devidamente apresentada no campo próprio do sistema e anexados os documentos de habilitação junto com a proposta inicial. **Não teria como enviar no mesmo campo ficha técnica do licitante e documentos de habilitação da empresa.**

A empresa recorrente cumpriu o item **5.7. que determina que** “*Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado” (grifo nosso)*

Não possui qualquer lógica a exigência de apresentação de proposta e de documentos de habilitação até a data de encerramento de proposta, e depois a empresa ser desclassificada por ter cumprido o que expressamente o que exige o **item 5.7.**

**Quanto ao item 5.12. é expresso ao determinar que** “**Quando for exigido pelo Pregoeiro**”, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.” (grifo nosso)

**Mas não consta em nenhum momento do edital exigência de que no preenchimento da proposta eletrônica é obrigatório ser encaminhado a ficha técnica descritiva do objeto.**

Assim, não subsiste razão para a desclassificação da Recorrente por suposta violação do subitem 5.12.1 do Edital - “O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação”.

Ou seja, o edital diz que “**Quando for exigido pelo Pregoeiro**”, deverá ser apresentada ficha técnica e essa ficha técnica não deve haver identificação do licitante.

Mas em nenhum momento do edital existe exigência de apresentação de ficha técnica no momento de preenchimento da proposta. Se não existe a exigência, não existe razão na desclassificação da recorrente.

Em se tratando de procedimento licitatório, **tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê**, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da igualdade, **da vinculação ao edital** e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes".

Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>1</sup>, por seu turno, professa que o princípio da vinculação ao edital visa a *"impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora"*.

Assim, resta comprovada a ilegalidade na decisão de desclassificação da Recorrente, visto que não existir violação do subitem 5.12.1 do Edital, por não existir a exigência do item 5.12.

#### **b) AUSENCIA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Frente a tantos princípios expressos na Lei nº 14.133/2021, destaca-se o PRINCÍPIO DA TRANSPARENCIA.

---

<sup>1</sup> Direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 338

O princípio da transparência impõe que todos os atos da administração pública nos procedimentos licitatórios devem ser acessíveis à sociedade, órgãos de controle e aos licitantes.

É importante frisar que, aqui, não se trata apenas de dar publicidade ao Edital e ao Contrato, o que se positiva pelo próprio princípio da publicidade, mas, sobretudo, garantir a facilidade e os meios necessários de se obter os dados referentes ao procedimento licitatório e ao contrato celebrado pela administração pública a todos os que se interessarem.

No presente caso, a ficha técnica das empresas classificadas não está disponível para os demais participantes, restando, pois, prejudicada a conferência se as empresas que foram classificadas realmente apresentaram a ficha técnica e se foi apresentada, foi apresentada da forma alegada para justificar a classificação.

conforme solicitado no edital do presente certame.

---

**12/02/2025 08:51:37 MENSAGEM PREGOEIRO**

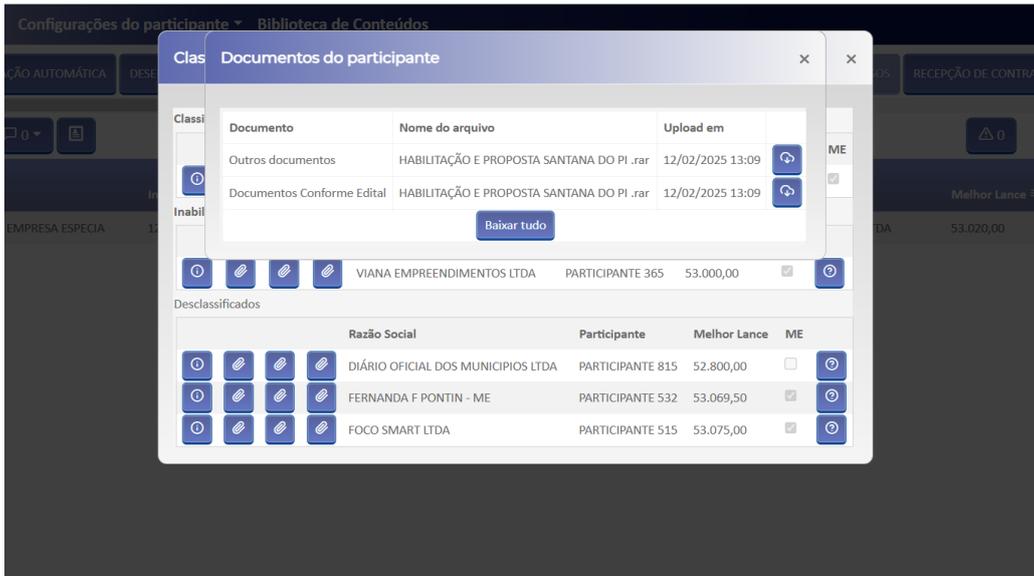
Os demais participantes apresentaram as fichas técnicas em conformidade com o edital, estando assim CLASSIFICADOS. Passaremos para a fase de lances.

---

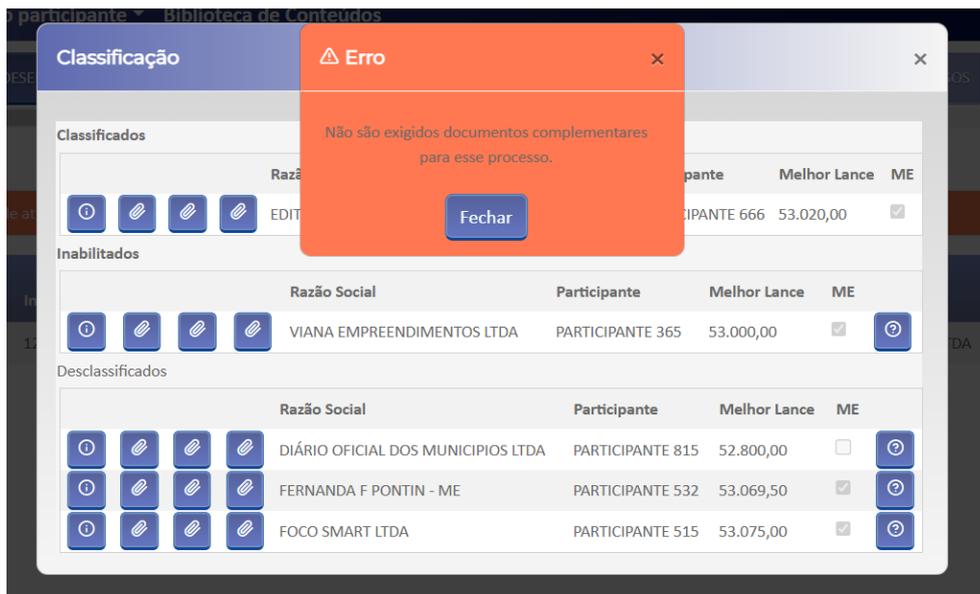
**12/02/2025 08:51:44 DISPUTA**

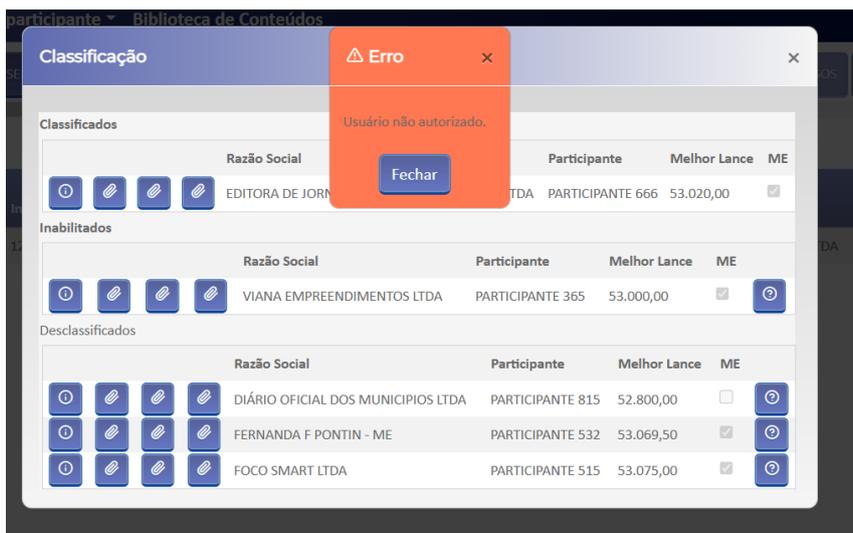
Foram liberados para conferência dos demais participantes somente a proposta readequada e documentos de habilitação da r. empresa, enviados as 13:09 do dia 12/02/2025. Nós ícones abaixo, ao clicar na bolinha -primeiro ícone - temos apenas os dados da empresa, já no segundo ícone estão os documentos de habilitação e a proposta readequada da empresa, de forma duplicada, com mesma data e horário de envio:



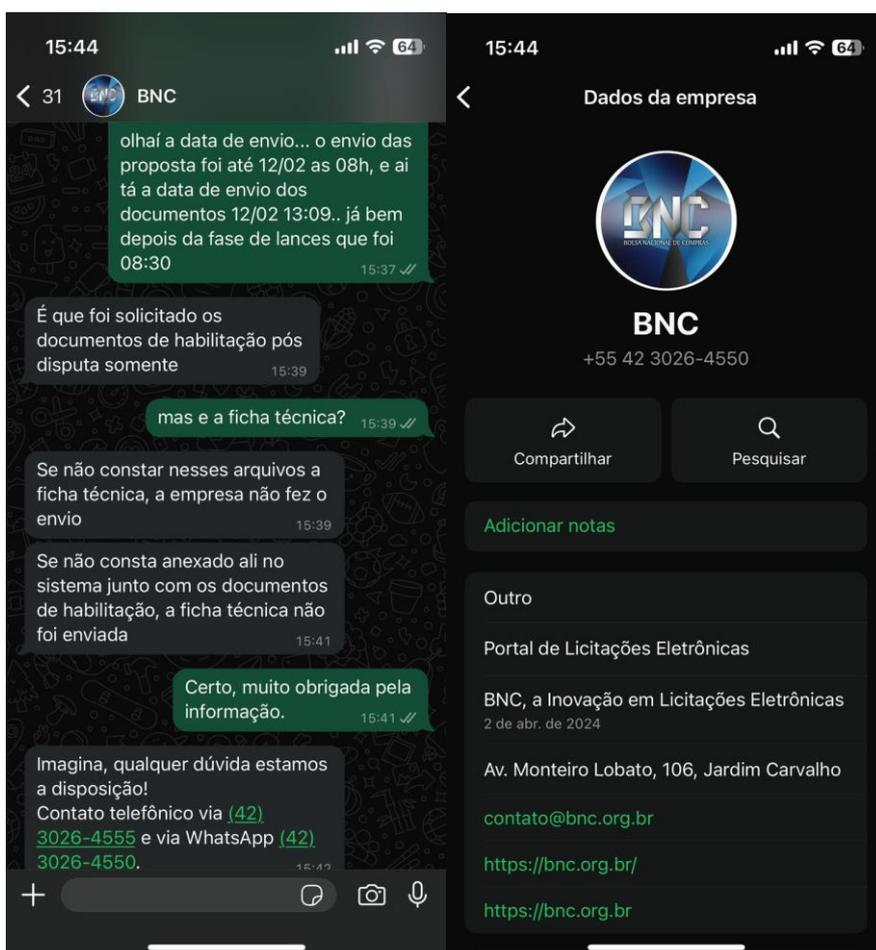


Nos demais clips, ou não constam documentos, ou não somos usuários autorizados para acesso:





Em contato com a Plataforma BNC, através do número do WhatsApp, para esclarecimento sobre a disponibilidade de acesso a ficha técnica, através do atendente Eduardo, foi enfático em informar que **“Se não constar nesses arquivos a ficha técnica, a empresa não fez o envio”**.



Enquanto a Empresa recorrente foi desclassificada sob **alegação de ter apresentado ficha técnica identificada, mesmo não havendo exigência de apresentação de ficha técnica**, sendo em verdade apresentada proposta e documentos de habilitação em arquivo único. A empresa habilitada nem mesmo apresentou ficha técnica, foi classificada e habilitada.

O dever de licitar está intimamente ligado ao dever de probidade. Licitação viciada induz nulidade da contratação e contém em si mesma lesão aos princípios constitucionais da Administração, ainda que não cause prejuízo material ao erário.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja julgado procedente este recurso no sentido de que seja **ANULADO O Pregão Eletrônico nº 005/2025, em razão das irregularidades existentes no procedimento licitatório.**

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2025

JAMYLLÉ DE  
MELO MOTA  
JAMYLLÉ DE MELO MOTA  
OAB/PI 13229

Assinado de forma  
digital por JAMYLLÉ  
DE MELO MOTA  
Dados: 2025.02.17  
11:06:32 -03'00'

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.989.781/0001-38, com sede estabelecida na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada por seu sócio administrador **VALMIR MIRANDA**, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, CPF nº 011.186.093-87, Cédula de Identidade nº 81.026 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2140, Horto Florestal, na cidade de Teresina/PI.

### OUTORGADA:

**JAMYLLÉ DE MELO MOTA**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 637.087.783-24, Cédula de Identidade 8434279 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Melo, 287, Santa Isabel, Teresina/PI, Cep 64053-220.

### OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a outorgada, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, formular lances verbais de preço, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicium` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Teresina/PI, 19 de julho de 2023

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA**

CNPJ 07.989.781/0001-38

CONTRATO ARQUIVADO EM 23/04/2018 NO DOCUMENTO  
PROCURAÇÃO. EM TESTE DA VERDADE. DOU FÉ.  
Teresina/PI, 20/07/2023 14:28:21.  
SELO AFB02389 - SSGY CONSULTE EM  
www.tjpi.jus.br/portalextra.

Publicado em 19/07/2023  
Escritório de Imprensa 2ª Zona  
KELLY DE ABREU VALVERDE  
ESCREVENTE AUTOVIZADA  
Teresina - Pia. UF

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE  
Empl. nº 4.70 T.J. R\$ 0,94 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,28 Totm: R\$ 0,28

*Valmir Miranda*

1º OFÍCIO

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresopolis - CEP 44001-190  
Contato: (85) 3227-7913 - labjc.com.br - labjc@labjc.com.br  
Edu. Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA** **WALMIR**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.989.781/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/02/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-01 - Impressão de jornais</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GOV. RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS</b>		NÚMERO <b>173</b>	COMPLEMENTO <b>ED. ANA CECILIA, SALA 02</b>
CEP <b>64.000-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(86) 3221-8403</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **09:46:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUI  
SANTANA DO PIAUÍ-PI

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025  
Processo Administrativo Nº 023/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: JONIELDON RÓCHA RODRIGUES  
Data de Publicação: 31/01/2025 08:35:53

MOVIMENTOS DO PROCESSO

06/02/2025 15:04:12	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA (07.989.781/0001-38)
A contratação do objeto não se submete ao regime licitatório e contratual da Lei nº 14.133/2021.		
07/02/2025 08:53:56	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
As razões e fundamentações do indeferimento a referente impugnação está descrita no arquivo em anexo.		
07/02/2025 10:46:57	CADASTRO DE PROPOSTA	FOCO SMART LTDA
10/02/2025 16:08:39	CADASTRO DE PROPOSTA	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
10/02/2025 18:08:23	CADASTRO DE PROPOSTA	EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
11/02/2025 14:51:10	CADASTRO DE PROPOSTA	FERNANDA F PONTIN - ME
11/02/2025 14:52:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FERNANDA F PONTIN - ME
11/02/2025 14:53:37	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
12/02/2025 00:58:41	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
12/02/2025 01:56:31	CADASTRO DE PROPOSTA	VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA
12/02/2025 07:46:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA

LOTE 1 - HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DISPONIBILIZADO EM SITE OFICIAL

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MÊS	Marca:	Modelo:
Descrição: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO E REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA EM EDIÇÃO DIÁRIA, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DISPONIBILIZADO EM SITE OFICIAL E JORNAL IMPRESSO AO CONTRATANTE REFERENTE AOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI."			
Quantidade: 11	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	365	52.070.697/0001-70	53.075,00	53.000,00		Sim
2 EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES	666	36.110.766/0001-76	53.020,00	53.020,00	0,04	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	815	07.989.781/0001-38	52.800,00	52.800,00		Não
FERNANDA F PONTIN - ME	532	10.277.241/0001-36	53.069,50	53.069,50	0,5104	Sim
FOCO SMART LTDA	515	26.807.519/0001-70	53.075,00	53.075,00	0,0104	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

31/01/2025 08:35:53 PUBLICADO

**MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUI  
SANTANA DO PIAUÍ-PI**

**31/01/2025 08:40:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

---

**12/02/2025 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS**

---

**12/02/2025 08:31:47 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia senhores licitantes. Daremos início a sessão com a análise das fichas técnicas.

**12/02/2025 08:45:42 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

FOCO SMART LTDA desclassificado. Motivo: O licitante não apresentou sua ficha técnica, conforme estabelece o item 5, subitem 5.12 do edital – “Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.” O mesmo não apresentou a ficha técnica, que foi solicitada no cadastro do pregão na plataforma, sendo assim, não tem como ser analisado por este pregoeiro já que a proposta é inexistente. Portanto, o Licitante está DESCLASSIFICADO do presente certame.

**12/02/2025 08:45:57 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

FERNANDA F PONTIN - ME desclassificado. Motivo: O licitante não apresentou sua ficha técnica, conforme estabelece o item 5, subitem 5.12 do edital – “Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.” O mesmo não apresentou a ficha técnica, que foi solicitada no cadastro do pregão na plataforma, sendo assim, não tem como ser analisado por este pregoeiro já que a proposta é inexistente. Portanto, o Licitante está DESCLASSIFICADO do presente certame.

**12/02/2025 08:47:37 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA desclassificado. Motivo: De acordo com o item 5, subitem 5.12.1 do Edital - “O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação”. O Licitante 815 apresentou sua ficha técnica identificada, na mesma consta o timbre e dados da empresa participante do certame, bem como colocou junto com a ficha técnica os documentos de habilitação da empresa. Com isso, o licitante 815 será DESCLASSIFICADO do presente certame.

**12/02/2025 08:50:10 MENSAGEM PREGOEIRO**

Prezados licitantes, houve a desclassificação de alguns participantes, tendo em vista não terem apresentado suas fichas técnicas conforme é solicitado no edital do presente certame.

**12/02/2025 08:51:37 MENSAGEM PREGOEIRO**

Os demais participantes apresentaram as fichas técnicas em conformidade com o edital, estando assim CLASSIFICADOS. Passaremos para a fase de lances.

**12/02/2025 08:51:44 DISPUTA**

**12/02/2025 08:51:44 LANCE** FOCO SMART LTDA (PARTICIPANTE 515) **53.075,00**

**12/02/2025 08:51:44 LANCE** DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA (PARTICIPANTE 815) **52.800,00**

**12/02/2025 08:51:44 LANCE** EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA (PARTICIPANTE) **53.020,00**

**12/02/2025 08:51:44 LANCE** FERNANDA F PONTIN - ME (PARTICIPANTE 532) **53.069,50**

**12/02/2025 08:51:44 LANCE** VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 365) **53.075,00**

**12/02/2025 08:52:35 LANCE** VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 365) **53.000,00**

**12/02/2025 09:01:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

**12/02/2025 09:01:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA

**12/02/2025 09:01:45 HABILITAÇÃO**

---

**PREGOEIRO: JONIELDON ROCHA RODRIGUES**

### Dados do participante

**Dados do Participante**

<b>RAZÃO SOCIAL</b> EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS	<b>NOME FANTASIA</b> DIARIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES
<b>CNPJ</b> 36110766000176	<b>INSCR. ESTADUAL</b> 196796237
<b>CIDADE</b> TERESINA-PI	

Razão Social	Participante	Memor. Lance	ME
    DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	PARTICIPANTE 815	52.800,00	<input type="checkbox"/>
    FERNANDA F PONTIN - ME	PARTICIPANTE 532	53.069,50	<input checked="" type="checkbox"/>
    FOCO SMART LTDA	PARTICIPANTE 515	53.075,00	<input checked="" type="checkbox"/>

Clas
Documentos do participante
✕

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Outros documentos	HABILITAÇÃO E PROPOSTA SANTANA DO PI .rar	12/02/2025 13:09	
Documentos Conforme Edital	HABILITAÇÃO E PROPOSTA SANTANA DO PI .rar	12/02/2025 13:09	

[Baixar tudo](#)

VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTICIPANTE 365

53.000,00

**Desclassificados**

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME	
	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	PARTICIPANTE 815	52.800,00	<input type="checkbox"/>	
	FERNANDA F PONTIN - ME	PARTICIPANTE 532	53.069,50	<input checked="" type="checkbox"/>	
	FOCO SMART LTDA	PARTICIPANTE 515	53.075,00	<input checked="" type="checkbox"/>	

**Classificação**

**Erro** ✕

Não são exigidos documentos complementares para esse processo.

Fechar

**Classificados**

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
   	EDIT			

**Inabilitados**

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
   	VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 365	53.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>

**Desclassificados**

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
   	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	PARTICIPANTE 815	52.800,00	<input type="checkbox"/>
   	FERNANDA F PONTIN - ME	PARTICIPANTE 532	53.069,50	<input checked="" type="checkbox"/>
   	FOCO SMART LTDA	PARTICIPANTE 515	53.075,00	<input checked="" type="checkbox"/>

TODOS DISPUTA

RECURSOS INTERPI

### Classificação

**Classificados**

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
    EDITORA DE JORNAL... LTDA	PARTICIPANTE 666	53.020,00	<input checked="" type="checkbox"/>

**Inabilitados**

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
    VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 365	53.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> 

**Desclassificados**

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
    DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	PARTICIPANTE 815	52.800,00	<input type="checkbox"/> 
    FERNANDA F PONTIN - ME	PARTICIPANTE 532	53.069,50	<input checked="" type="checkbox"/> 
    FOCO SMART LTDA	PARTICIPANTE 515	53.075,00	<input checked="" type="checkbox"/> 

**Erro** ✕

Usuário não autorizado.

Fechar